



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS/FEEMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.070.420/0001-03, sediada à Rua Jaguaribe nº 61, Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-000, neste ato representado por Everson Ciccarini, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.051.256-68 CI nº MG 3.441.354 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 033/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2014, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **ARBITRAGEM, ORGANIZAÇÃO GERAL E TÉCNICA E DEMAIS ÍTENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE LAGOA SANTA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste contrato será de R\$ 40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais), disposto da seguinte forma:

Item	Qtd.	UNID.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	30	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ARBITRAGEM DE BASQUETE: 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 4 TEMPOS DE 6 MINUTOS.	205,00	6.150,00
02	50	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ARBITRAGEM DE FUTSAL: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 12 MINUTOS	170,00	8.500,00
03	40	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ARBITRAGEM DE HANDEBOL: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 12 MINUTOS.	170,00	6.800,00
04	40	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	170,00	6.800,00



			ARBITRAGEM DE VOLEI: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: MELHOR DE 3 SETS.		
05	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COORDENAÇÃO GERAL E TÉCNICA: UM RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DOS JOGOS (CONFERÊNCIA DE SÚMULAS, GERENCIAMENTO DA TABELA E ESCALA DE ÁRBITROS, DESENVOLVIMENTO DE NOTAS TÉCNICAS E BOLETINS).	10.300,00	10.300,00
06	1	D	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ARBITRAGEM DE ATLETISMO: 16 ÁRBITROS	2.350,00	2.350,00
Valor Global R\$: 40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais).					

2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao funcionário designado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria de Esporte, responsável pelo recebimento do serviço, o qual dará como recebido, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo o prestador um prazo de 24 horas para a troca.

2.3. Após o aceite dado na nota fiscal, e esta encaminhada à Controladoria Interna juntamente com a ordem de compra, proceder-se-á os trâmites para pagamento da nota num prazo de 30(trinta) dias para a sua liquidação.

2.4. O pagamento será creditado em nome da empresa Contratada, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através do Diretor Municipal de Esporte e Lazer, Aurélio do Amaral Duarte Costa, CPF: 063.489.166-93 e Natália Chitarra Diniz, CPF:068.149.526-02 para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato é até 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados na totalidade para a realização dos Jogos Escolares 2014, no período de 24 a 28 de março de 2014.

5.2. Os locais para execução do serviço serão nas quadras e ginásios dentro do município de Lagoa Santa/MG.



5.2.1. Os endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer, juntamente com o envio da Ordem de Serviço para a execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

6.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

6.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

6.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

6.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais), serão empenhadas e processadas por conta de verba própria correspondente ao orçamento de 2014 codificada sob o número abaixo transcrito:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.39.00	560

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá:

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

- 8.1.1. Realizar os serviços apresentando os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado neste termo, sob pena de serem recusados.
- 8.1.2. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item ou serviço a outra empresa.
- 8.1.4. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.
- 8.1.5. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 8.1.6. A contratada deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Termo de Referência.
- 8.1.7. A contratada deverá chegar ao local do evento 1(uma) hora antes do início do respectivo evento;
- 8.1.8. Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato;
- 8.1.9. Cumprir todos os horários e programações estipuladas;
- 8.1.10. Apresentar a equipe em quantidade suficiente para a prestação do serviço (todos devidamente trajados), bem como todo material utilizado;
- 8.1.11. A contratada deverá apresentar 01(uma) nota fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- 8.1.12. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da execução do serviço.
- 8.1.13. Apresentar Nota Fiscal.
- 8.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Gp
APM





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratada deverá:

9.1.1. Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento, feitos pela SMBES/DMEL.

9.1.2. Comunicar imediatamente à contratada, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.

9.1.3. Informar com 15(quinze) dias de antecedência as datas e o local onde serão executados os eventos.

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

10.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato.

10.1.2. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Gp
APB
R



I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade nº 004/2014, cujos autos encontram-se no Processo nº 033/2014, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da contratada, que integra a Inexigibilidade nº 004/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

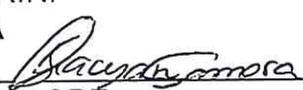
Lagoa Santa, 21 de março de 2014.


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE


EVERSON CICCARINI
Presidente
FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS/FEEMG
EVERSON CICCARINI
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.036.967-76


CPF: 131850366-38